



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº “R” Nº 17, de 11 de março de 2014

Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processos judiciais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processos judiciais.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado nos Autos nº 0003402-92.2013.8.16.0170, de Ação Ordinária de Revogação de Doação c/c Perdas e Danos, e nos Autos nº 0003430-60.2013.8.16.0170, de Ação Reivindicatória c/c Desfazimento de Construção e Indenização, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública de Toledo.

§ 1º – Pelo acordo referido no **caput** deste artigo, caberá:

I – aos Requeridos naquelas Ações, a assunção e o cumprimento das seguintes obrigações:

a) de pagar ao Município de Toledo, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, com vencimento no dia 25 de cada mês, vencendo a primeira no mês seguinte ao da publicação desta Lei, por meio de Guias de Recolhimento específicas a serem emitidas pelo Município;

b) de pagar, em sua integralidade, as despesas processuais de ambas as Ações, devendo reembolsar aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 1.755,60 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a despesas já pagas pelo Município àquele título, mediante a realização de depósito, até o dia 25 do mês seguinte ao da publicação desta Lei, na conta corrente nº 4-0, Operação 006, Agência 0726, da Caixa Econômica Federal, em nome do Município;

c) de pagar ao advogado que representou o Município nos processos, a título de honorários advocatícios, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, com vencimento também no dia 25 de cada mês, vencendo a primeira no mês seguinte ao da publicação desta Lei.

II – ao Município de Toledo, após o cumprimento de todas as obrigações especificadas nas alíneas do inciso anterior, transferir aos Requeridos naquelas Ações o domínio da Chácara nº 63/64.A.1.3.1.A, com área de 1.280,00 m² (um mil duzentos e oitenta metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 55.259 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, além de assegurar-lhes a propriedade definitiva do barracão doado pela Lei “R” nº 150/2007.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º – O descumprimento de qualquer das obrigações referidas nas alíneas do inciso I do parágrafo anterior acarretará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, além de ensejar a aplicação aos Requeridos nas Ações de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 11 de março de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8487, de 14/03/2014, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 967, de 14/03/2014